

Ao MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial
da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: 0012633-08.2018.8.19.0002

K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ESTALEIRO MAUÁ S/A**, devidamente representada por seu sócio administrador **João Ricardo Uchôa Viana**, vem, respeitosamente, a v. exa. apresentar o que se segue:

I – BREVE RESUMO DOS FATOS - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 03 DE AGOSTO DE 2023:

1. O edital para convocação dos credores para as Assembleias Gerais foi publicado no DJe do dia 14/04/2023. Não obstante, não houve a instalação das Assembleias em 1ª convocação, ocorrida no dia 03/05/2023, em modalidade virtual, em razão da falta de quórum. Em 2ª convocação, no dia 10/05/2023, com qualquer quórum, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, houve a instalação da Assembleia, conforme Ata da Assembleia Geral de Credores, laudo de credenciamento, lista de presença e laudo de votação, bem como manifestações dos credores registradas pelo *chat* e ressalvas de voto enviadas em canal próprio, juntados por esta Administradora Judicial em fls. 13334/13380.

2. Naquela ocasião da Assembleia Geral de Credores do dia 10/05/2023, 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) dos créditos presentes votaram pela suspensão do conclave, após informação prestada pela Recuperanda de que seria necessário um prazo maior para

negociação com o seu principal credor: o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

3. Esse Credor sozinho, detém aproximadamente 90% (noventa por cento) do valor dos créditos dessa Recuperação Judicial e, em termos gerais, respeitando o art. 42 da Lei nº 11.101/2005, é evidente que o referido Credor detém o total controle de aprovar qualquer matéria.

4. A votação na Assembleia Geral de Credores ainda estabeleceu que a retomada dos trabalhos se daria no dia 03 de agosto de 2023, uma vez que, conforme preceitua o art. 56, §9º da Lei nº 11.101/05 a Assembleia Geral de Credores deverá ser encerrada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

II – NECESSIDADE DE ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2023.

5. As tratativas entre a Recuperanda e o Credor BNDES estão avançadas, conforme vem acompanhando de perto essa auxiliar, entretanto, em última conversa, as partes externaram a necessidade de mais 60 dias.

6. Conforme exposto às fls. 13539/13540, a empresa Devedora expressa ratificação das definições da proposta de pagamento para os demais credores apresentadas no atual Plano de Recuperação Judicial, presente em fls. 12895/12966, com exceção ao Credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

III – CONCLUSÃO:

7. Ante o exposto, considerando a necessidade de conclusão das negociações entre a Recuperanda e o seu maior Credor (BNDES), e, em atenção

ao princípio da celeridade e economia processual, bem como a transparência com os credores e interessados, essa Administradora Judicial vem a v. exa. **requerer o encerramento da presente Assembleia Geral de Credores e autorização para a publicação de novo edital de chamamento para uma nova Assembleia Geral de Credores, respeitando os 60 dias solicitados pelas partes em tratativas.**

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2023.

K2 Consultoria Econômica

João Ricardo Uchôa Viana

CORECON nº.: 17382

(Administrador Judicial)

Victor Goulart de Carvalho

OAB/RJ nº.: 223.505